

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UTFPR, GESTÃO/TRIÊNIO 2024/2026.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento destina-se a normatizar as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, triênio 2024/2026.

CAPÍTULO II
DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - As eleições de que trata este regulamento serão realizadas no dia **29 de novembro de 2023**, no horário de 09h às 18h na **Sede Administrativa** da ASSUTEF-PR – Curitiba, sita na Avenida Silva Jardim, 775.

CAPÍTULO III
DOS ELEITORES E ELEGÍVEIS

Art. 3º - São Eleitores e Elegíveis todos os associados efetivos e aposentados, nos termos do art. 9º, incisos I ‘a’ II ‘a’”, do Estatuto da ASSUTEF - Curitiba.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 4º - As Chapas, devidamente nominadas, deverão ser inscritas até o dia 10 de novembro de 2023, não podendo um candidato pertencer a mais de uma chapa.

Art. 5º - As inscrições far-se-ão na Sede Administrativa da ASSUTEF – Campus Curitiba.

Parágrafo único. Cada chapa deverá possuir a seguinte composição obrigatória:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente

- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro
- VII - Conselho Fiscal (5 membros)
- VIII – 3 (três) Suplentes

Art. 6º - O requerimento de inscrição da chapa deverá vir acompanhado de autorização individual firmada pelos integrantes.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELETIVO

Art. 7º - Ao apresentar-se no local da votação o eleitor identificar-se-á à Comissão Eleitoral e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Art. 8º - A votação será feita por escrutínio secreto e por meio de cédula fornecida pela mesa, rubricada pelo Presidente e um dos membros da Comissão Eleitoral e que deverá ser depositada em urna própria.

Parágrafo único – As chapas concorrentes ao pleito terão o nome disposto em ordem alfabética na cédula de votação.

Art. 9º - O eleitor que rasurar a cédula poderá solicitar uma nova cédula à mesa, que inutilizará a rasurada na frente do votante.

Art. 10 - Não serão permitidos votos por procuração.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 11 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após a conclusão do processo eletivo.

Art. 12 - Somente serão considerados válidos os votos em que o seu registro seja identificável.

Art. 13 - Serão nulos os votos que apresentarem rasuras, estiverem ilegíveis ou anotados a lápis ou qualquer outra forma de identificação do voto.

Art. 14 - Encerrada a apuração do sufrágio, a Comissão Eleitoral lavrará Ata do Processo Eletivo, da qual constará o número de eleitores que compareceram, o

número de eleitores ausentes, as irregularidades constatadas e o número de sufrágios obtidos por cada chapa, bem como o número de votos em brancos e nulos

Art. 15 - Poderão se inscrever até 3 (três) fiscais de cada chapa para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, sendo permitida a presença de apenas um fiscal por vez. As inscrições deverão ser efetuadas junto a Sede Administrativa da ASSUTEF-CT até as 18 h do dia 10/11/2023.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os casos omissos neste Regulamento, que não estejam previstos no Estatuto da Assutef/PR, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
Curitiba, 21 de setembro de 2023.

Sergio Jader Navroski Caponi
Presidente da Comissão Eleitoral

Fernando Guajara Greenberg
Membro da Comissão Eleitoral

Ligia de Assis
Membro da Comissão Eleitoral